

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - n.º 01/2020

PROCESSO SPDOC – DETRAN-SP n.º 2259351/2019

OFERTA DE COMPRA N° 512802510572019OC00461

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 06/01/2020

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/01/2019 – as 10h00min

O(A) **Departamento Estadual de Trânsito DETRAN-SP**, por intermédio do(a) Senhor(a) **Claudia Santos Faundes – Diretor Setorial da Administração**, RG nº **25.483.896-0** e CPF nº **250.692.678-09**, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a **Rua João Brícola, nº 32 – Centro – São Paulo - SP**, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE VOZ(SCV) COM FENECIMENTO DE PABX IP E APARELHOS DE TELEFONE DO TIPO IP(VOIP), INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GERENCIAMENTO DE SOLUÇÃO DE VOZ SOBRE IP** sob o regime de **empreitada por preço unitário**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE VOZ (SCV) COM FENECIMENTO DE PABX IP E APARELHOS DE TELEFONE DO TIPO IP (VOIP), INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GERENCIAMENTO DE SOLUÇÃO DE VOZ SOBRE IP**, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como **Anexo I**.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o

credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. Uso do sistema BEC/SP. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Direito de preferência. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" do item 5.9, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 a 4.1.4.5 deste Edital.

3. PROPOSTAS

3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. **Preços.** Os preços **unitários e total** para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. **Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês

subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. Data de referência. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes **na data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.**

3.4. Validade da proposta. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

b). Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere a alínea "b" será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

a) liquidez Geral

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b) Solvência Geral

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

c) Liquidez Corrente

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.1.4. Declarações e outras comprovações

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi

adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.4.5. Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

4.1.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.4.6. Na ocasião da celebração do contrato apresentar declaração assinada por representante legal da licitante de que a empresa é autorizada, no território nacional, a fornecer, instalar e prestar manutenção no equipamento objeto do contrato, conforme anexo VII deste edital.

4.1.5. Qualificação técnica

4.1.5.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços:

4.1.5.1.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes a, pelo menos:

4.1.5.1.1.1. Fornecimento e Prestação de Serviço em, pelo menos, 01 (uma) Solução PABX redundante e contingente e;

4.1.5.1.1.2. Fornecimento e Prestação de Serviço em, pelo menos, 637 aparelhos IP (equivalente à 25% do total de aparelhos a serem fornecidos).

4.1.5.1.1.3. A comprovação a que se refere o item 4.1.5.1.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;

4.1.5.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

4.1.5.1.3. Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitida por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela licitante, a empresa controladora da licitante ou que tenha uma pessoa física ou

4.1.5.1. A proponente deverá apresentar “Certificado de Visita Técnica”, conforme o modelo constante do Anexo VI.1 e Anexo VI.2”.

4.1.5.1.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

4.1.5.1.2. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência ou pelo menos 01 (um) dia anterior a licitação por e-mail nlemos@sp.gov.br - telefone (11) 2650-4444 (Nelson Lemos), ou pelo e-mail adclima@sp.gov.br - telefone (11) 2650-4448 (Anikison Lima).

A vistoria poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período das 08 às 18:00 horas, nos endereços: Rua Boa Vista, 209 Centro – São Paulo - SP e Av. do Estado, 900, Bom Retiro São Paulo – SP.

4.1.5.1.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

4.1.5.1.4. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.

4.1.5.1.5. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

4.1.5.1.6. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do Anexo VI.3.

4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. Análise. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. **O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e incidirá sobre o valor total.**

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as

condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

[Clique aqui para digitar texto.](#)

5.9. Exame das condições de habilitação. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação. As declarações solicitadas no item 4.1.4 e as comprovações de qualificação técnica, caso

exigida no item 4.1.5, serão obrigatoriamente apresentadas por correio eletrônico, sem prejuízo do disposto no item 5.9, "a", "b" e "c" deste Edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. **Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP/COOPERATIVA.** A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. **Licitação fracassada.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.7.Adjudicação. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze)

minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. **Remissão ao Termo de Referência.** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

9. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. Remissão ao contrato. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada de acordo com as condições estabelecidas no termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

10. PAGAMENTOS E REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. **Remissão ao contrato.** Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. **Celebração do contrato.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará

a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);

11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992).

11.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

- a) a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

b) a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital.

11.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer no local e horário indicados pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. **Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e" do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.

11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não comparecer no horário e local indicados para a sua assinatura;

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS".

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. **Multas e registro.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada

juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

12.3. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Garantia. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução correspondente a 05% (cinco por cento) do valor correspondente a **12 (doze) meses da contratação**.

13.1.1. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

13.2. Modalidades. A licitante vencedora poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.2.1. Dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

13.2.2. Títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.2.3. Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.2.4. Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital.

13.3. Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

13.3.2. prejuízos diretos causados à Unidade Compradora decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

13.3.3. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Compradora à contratada; e

13.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

13.4.1. Caso fortuito ou força maior;

13.4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Compradora.

13.5. Validade da garantia. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade,

ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

13.6. Readequação. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05__ (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.

13.7. Extinção. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Compradora para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2.1.. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.2.2.. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda.

15.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. **Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

15.9. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.10. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

15.11. **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de planilha de proposta;

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV – **Resolução SGGE-68, DE 27-10-99;**

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;

Anexo VI – Modelos referentes à visita técnica;

Anexo VII – Modelo de declaração de comprovação de empresa autorizada

São Paulo, 02 de janeiro de 2020.

CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora Setorial da Diretoria de Administração

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviço de Comunicação de Voz (SCV) – TELEFONIA IP

ANEXO I-A

Serviço de Comunicação de Voz (SCV) – TELEFONIA IP

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de **Serviço de Comunicação de Voz (SCV)** com fornecimento de **PABX IP e aparelhos de telefone do tipo IP (VOIP)**, instalação, operação, manutenção, suporte técnico e gerenciamento de solução de voz sobre IP.

1.2. QUANTITATIVOS DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS A SEREM IMPLANTADOS/ATIVADOS PELA CONTRATADA:

	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	SISTEMA DE SERVIDORES CENTRAIS DE COMUNICAÇÃO (PABX – IP)	02 (dois)
02	ATIVAÇÃO/INSTALAÇÃO – PABX IP	02 (dois)
03	OPERAÇÃO ASSISTIDA - SCV	01 (um)
04	APARELHO TELEFÔNICO IP (TIPO 1)	2.183 (dois mil e cento e oitenta e três)
05	ATIVAÇÃO/INSTALAÇÃO – APARELHOS TELEFÔNICOS IP (TIPO 1)	2.183 (dois mil e cento e oitenta e três)
06	APARELHO TELEFÔNICO IP (TIPO 2)	366 (trezentos e sessenta e seis)
07	ATIVAÇÃO/INSTALAÇÃO – APARELHOS TELEFÔNICOS IP (TIPO 2)	366 (trezentos e sessenta e seis)

2. SISTEMA ATUAL DE TELEFONIA IP DO DETRAN-SP

2.1. O DETRAN-SP conta atualmente com estrutura de **PABX IP** (Alcatel-Lucent - OmniPCX_Enterprise OpenTouch MultiMedia) com **aparelhos telefônicos IP** (Alcatel-Lucent modelos 8068 e 8088).

2.2. O PABX IP supracitado, encontra-se instalado no **DETRAN SEDE** (Rua Boa Vista, 209 – 16º andar – Centro – SP/SP) e **UNIDADE ARMÊNIA** (Av. do Estado, 900 – Bom Retiro – São Paulo/SP).

2.3. Os aparelhos telefônicos IP (elementos de acesso) acima serão instalados/ativados na Sede do DETRAN-SP, Unidades da Capital (Armênia, Aricanduva e Guarapiranga), CGA (Corregedoria Geral da Administração) do DETRAN-SP e Unidades de Atendimento (CIRETRAN) do DETRAN-SP;

2.3.1. Todas as unidades do DETRAN-SP são atendidas por Links INTRAGOV.

2.3.1.1.A INTRAGOV é uma rede corporativa que atende ao Governo do Estado de São Paulo, incluindo a administração direta e indireta (autarquias, fundações, empresas públicas e de economia mista) suportando transporte de dados, voz e vídeo por meio do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM). Para isso, a INTRAGOV conta com uma rede baseada em tecnologia MPLS (*Multiprotocol Label Switching*), denominada Rede IP Multisserviços.

2.3.2. As características técnicas dessa Rede IP Multisserviços permitem o acesso via Intranet das Unidades do DETRAN-SP, como esclarecido acima, aos sistemas das Secretarias e Órgãos do Governo Estadual mantidos nas Unidades Provedoras, entre elas, o Data Center da PRODESP. Essa rede também permite o acesso às aplicações disponíveis na Internet via Unidade Provedora Internet (UPI). Além de permitir, que o **Serviço de Comunicação de Voz (SCV)** aqui especificado se viabilize por meio não apenas da sua infraestrutura física e lógica.

3. INTRODUÇÃO PARA SCV

- 3.1.** As especificações técnicas que constam no presente documento constituem o **Anexo I-A** do Contrato de Prestação de Serviço do **Serviço de Comunicação de Voz (SCV)**, que devem ser atendidas para sua execução pela CONTRATADA.
- 3.2.** O SCV deve ser prestado em todas as Unidades do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo.
- 3.3.** O SCV deve ser gerenciado em conformidade com as especificações técnicas e operacionais que constam no item **Gerenciamento e Monitoramento do SCV**, deste documento.
- 3.4.** O SCV deverá ser prestado em conformidade com os parâmetros associados às especificações técnicas e operacionais que constam no item **Acordo de Níveis de Serviços (SLA)**, deste documento.
- 3.5.** A CONTRATADA deve atender às solicitações sobre incidentes na prestação do SCV, por meio de e-mail e telefone de Central de Atendimento, disponível durante horário comercial (segunda à sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados), no período de vigência contratual.
- 3.6.** A CONTRATADA deve manter a tecnologia sempre atualizada para atender aos requisitos de disponibilidade, de confiabilidade, de integridade, de segurança e de qualidade definidos para a prestação do SCV.

4. ESCOPOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Serviço de Comunicação de Voz (SCV)

- 4.1.1.** Prestação de Serviço do SCV, com instalação, operação, manutenção, suporte técnico e gerenciamento de solução de voz sobre IP por meio do **Sistema de Servidores Centrais de Comunicação (PABX IP)** para o registro, controle, roteamento de sessões de comunicação, geração de CDR (*Call Detail Records*) e demais funções discriminadas.

4.1.2. A solução destinada à prestação do SCV para as Unidades do DETRAN-SP.

5. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE VOZ (SCV)

5.1. A SOLUÇÃO deve possibilitar o atendimento a todas as unidades de atendimento do DETRAN-SP, interligadas por meio da INTRAGOV.

5.1.1. A INTRAGOV é uma rede corporativa que atende ao Governo do Estado de São Paulo, incluindo a administração direta e indireta (autarquias, fundações, empresas públicas e de economia mista) suportando transporte de dados, voz e vídeo por meio do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).

5.1.2. As características a seguir têm caráter informativo e estão contidas no **Contrato PRO.00.6563** (<http://www.intragov.sp.gov.br/>), que atualmente dá suporte à INTRAGOV, sendo que as mesmas poderão sofrer mudanças quando da sucessão desse Contrato, sem prejuízo para a prestação do SCV, que consta aqui especificado.

6. A SOLUÇÃO DEVE ATENDER AOS SEGUINTE REQUISITOS TÉCNICOS:

6.1. Ser composta de todo o hardware, software, licenças, componentes e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento.

6.2. Todos os componentes da solução, inclusive aparelhos telefônicos, devem estar em perfeitas condições, tanto de uso quanto de estado de conservação visual, não podendo haver desgastes físicos aparentes ou amassados. E não podendo constar, no momento da apresentação da proposta, em listas de *end of sale*, *end of life* e *end of support* do fabricante, ou seja, não poderão ter previsão de descontinuidade de fornecimento, de vida e de suporte, devendo estar em linha de produção do fabricante;

6.2.1. Durante a vigência do contrato, caso os equipamentos apresentem qualquer defeito ou falha, deverão ser consertados ou substituídos, conforme previsto nos itens de 16.3 a 16.5, desde Termo de Referência.

6.3. Não serão aceitos softwares baseados em *Asterisk* e/ou suas distribuições para a solução do Sistema de Servidores Centrais de Comunicação.

6.4. Todo Sistema de Servidores Centrais de Comunicação poderá ser virtualizado, os servidores, software e demais componentes para funcionamento da solução deverão ser fornecidos pela Contratada.

6.5. Possuir mecanismos de proteção dos dados e soluções de backup e recovery, incluindo todos os dados de configuração.

6.6. O Sistema de Servidores Centrais de Comunicação e os demais componentes que estão especificados neste edital devem suportar o serviço VOIP tanto sobre IPv4 quanto sobre IPv6.

6.6.1. Possuir gestão e configuração centralizadas.

6.6.1.1. O SCV deve ser prestado em conformidade com o parâmetro MOS - Mean Opinion Score (ITU-T Rec. P.800), medido pela CONTRATADA por meio da

técnica E-Model (ITU-T Rec. G.107), PESQ - Perceptual Evaluation of Speech Quality (ITU-T Rec. P.862) ou POLQA Perceptual Objective Listening Quality Assessment (ITU-T Rec. P.863), visando aferir a qualidade da comunicação de voz (chamada VoIP) entre as Unidades para as quais o SCV foi contratado.

6.6.1.2. O valor mínimo do MOS deve ser de 3,7 (ou o equivalente em Fator R), desde que respeitados os limiares de parâmetros de QoS pela INTRAGOV.

6.6.2. Ser implementada no padrão SIP, conforme RFC 3261, seguindo as melhores práticas e tendências de mercado.

6.7. O horário de todos os elementos da solução deve estar ajustado por meio de mecanismos de sincronização de tempo, de forma a garantir que as configurações de data, hora e fuso horário do relógio interno estejam sincronizados com a "Hora Legal Brasileira" (HLB).

6.8. A arquitetura da solução para a prestação do SCV deve ser baseada em facilidades de voz centralizados, permitindo o gerenciamento proativo e o provisionamento das mesmas com a prestação desse serviço para as Unidades, independentemente da quantidade de ramais.

6.9. Os Servidores Centrais de Comunicação da solução devem ser redundantes, modulares e ter arquitetura escalável, de forma a atender a demanda durante a vigência do contrato.

6.10. As ampliações de capacidade de qualquer componente da solução eventualmente realizadas durante a vigência do contrato não podem causar prejuízo à prestação do SCV.

6.11. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá realizar sem custo adicional, atualizações (upgrades) de softwares para melhoria do sistema e adição de novas facilidades/funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante, para todos os equipamentos que fazem parte do contrato em questão.

7. SISTEMA DE SERVIDORES CENTRAIS DE COMUNICAÇÃO (PABX IP)

7.1. PRINCIPAIS FUNÇÕES

7.1.1. O Sistema de Servidores Centrais de Comunicação (PABX IP) é um conjunto de elementos usualmente implantados em soluções de voz para o controle da sinalização e dos fluxos de mídia envolvidos nas comunicações.

7.1.2. As principais funções deste sistema são:

7.1.3. Segurança - proteger a rede e outros dispositivos:

7.1.3.1. Contra ataques maliciosos, como ataque de negação de serviço (DoS);

7.1.3.2. Contra chamadas fraudulentas via fluxos de mídia desonestos;

7.1.3.3. Utilizando técnica de ocultação de topologia da rede;

7.1.3.4. Contra Pacotes malformados;

7.1.3.5. Por meio de criptografia de sinalização (TLS, IPSec) e mídia (SRTP).

7.1.4. Conectividade - permitir que diferentes segmentos da rede se comuniquem por meio da utilização de, pelo menos, as seguintes técnicas:

- 7.1.4.1. NAT;
- 7.1.4.2. Normalização SIP e manipulação de cabeçalho;
- 7.1.4.3. Interoperação entre IPv4 e IPv6;
- 7.1.4.4. Encaminhamento de chamadas entre VPN MPLS;
- 7.1.5. Qualidade de serviço - a política de QoS do SCV e a priorização dos fluxos devem ser implementadas por este sistema, incluindo pelo menos as seguintes funções:
 - 7.1.5.1. Política de tráfego;
 - 7.1.5.2. Alocação de recursos;
 - 7.1.5.3. Limitação de taxa;
 - 7.1.5.4. Controle de admissão de chamadas;
 - 7.1.5.5. ToS / DSCP.
- 7.1.6. Arquitetura da solução - o sistema deve possuir as seguintes funcionalidades:
 - 7.1.6.1. Encaminhamento de chamadas que, por meio de análise de dígitos, fará a determinação de rotas de entrada e saída para a STFC (Serviço de Telefônico Fixo Comutado) e para chamadas internas às Unidades;
 - 7.1.6.2. Geração e armazenamento de CDR de todas as chamadas;
 - 7.1.6.3. Armazenamento de estado do registro SIP dos elementos de acesso (telefone IP) do SCV;
 - 7.1.6.4. Administração de perfis de usuários ou de grupos de usuários do SCV.

7.2. REQUISITOS DO SISTEMA DE SERVIDORES CENTRAIS DE COMUNICAÇÃO

- 7.2.1. Os componentes do **Sistema de Servidores Centrais de Comunicação** devem ser certificados pela ANATEL, quando exigível por este órgão regulador.

7.3. O SISTEMA DE SERVIDORES CENTRAIS DE COMUNICAÇÃO DEVE:

- 7.3.1. Ser responsável pela autorização, controle, encaminhamento das chamadas e facilidades, para o gerenciamento dos terminais da solução;
- 7.3.2. Dar suporte ao controle de admissão das chamadas (*Call Admission Control*) por meio de gerenciamento da utilização de banda reservada na INTRAGOV no link de acesso de cada Unidade, considerando que:
 - 7.3.2.1. O controle de admissão das chamadas deve ser realizado por quantidade de chamadas simultâneas;
 - 7.3.2.2. O controle de admissão deve rejeitar uma chamada de um terminal caso não haja banda suficiente no SCM da Unidade, evitando que o tráfego de telefonia IP exceda o tráfego dimensionado e garantindo a qualidade de voz na rede.
- 7.3.3. Possuir disponibilidade mínima de 99,99% ao ano;
- 7.3.4. Contemplar alta disponibilidade em todos os seus componentes, de modo que não se constitua um ponto único de falha para o completamento / encaminhamento das chamadas, devendo:

- 7.3.4.1. Ser implementado com redundância para todos os elementos, garantindo que, em caso de falha/degradação de um elemento, outro assuma automaticamente sua função sem interrupção ou degradação da qualidade do SCV;
- 7.3.4.2. Garantir 100% do processamento das chamadas em caso de falha de algum elemento do Sistema de Servidores Centrais de Comunicação;
- 7.3.4.3. Possuir, dentre outros, processador redundante, fonte redundante e interfaces de rede duplicadas para interligação em modo dual-homed para garantir alta disponibilidade.
- 7.3.5. Contemplar a funcionalidade de redundância com partição de tráfego para todas as chamadas de saída e saída de/para a STFC;
- 7.3.6. Possuir redundância e contingência entre os elementos do **Sistema de Servidores Centrais de Comunicação**, instalados no **CPD do DETRAN SEDE (Rua Boa Vista, 209 – 16º andar – Centro – SP/SP)** e no **CPD da Unidade Armênia (Av. do Estado, 900 – Bom Retiro – São Paulo/SP)** para que em caso de falha parcial ou total dos elementos, o(s) elemento(s) do outro deve(m) assumir a operação sem intervenção manual e suportando toda a demanda sem causar interrupção ou degradação na prestação do SCV;
- 7.3.7. **Possuir, no mínimo, 100 (cem) licenças do tipo SBC (Session Board Controller), operando em modo redundante, para a interligação com o STFC;**
 - 7.3.7.1. Deve possuir capacidade de expansão para até 300 (trezentas) licenças, sem custos para a CONTRATANTE;
- 7.3.8. Implementar a interligação via IP (Tronco SIP) com os elementos de controle e aplicação conforme a RFC 3261;
- 7.3.9. Ser interligado com o STFC, devendo implementar SIP, conforme a RFC 3261;
- 7.3.10. Suportar e implementar as funcionalidades e padrões a seguir definidos, de acordo com as capacidades suportadas pelo terminal, pelo tronco SIP e pela interligação com a STFC:
 - 7.3.10.1. DTMF: in-band / out-of-band (RFC 4733 e/ou RFC 2833);
 - 7.3.10.2. Codecs G.711, G.723.1, G.726, G.729A/B, GSM-FR, AMR-NB, AMR-WB (G.722.2), SILK-NB/WB e Opus-NB/WB;
 - 7.3.10.3. Transmissão de Fax: T.38 (fax relay);
 - 7.3.10.4. RTP (Real Time Transport Protocol), RTCP (RTP Control Protocol) e SRTP (Secure Real Time Transport Protocol);
- 7.3.11. Suportar e implementar todas as funcionalidades e padrões para o elemento de acesso (Telefone IP) descrito neste Termo de Referência.
- 7.3.12. Possuir mecanismos de análise de dígitos para encaminhamento de chamadas originadas pela ou destinada para uma Unidade;
- 7.3.13. Suportar e implementar as seguintes funcionalidades para encaminhamento de chamadas:

- 7.3.13.1. Marcação de origem, ou recurso equivalente, que permita a seleção de rotas alternativas para o encaminhamento da chamada em função dessa origem;
- 7.3.13.2. Interceptação e reencaminhamento de chamadas em situações determinadas;
- 7.3.13.3. Gerenciamento de hierarquização de rotas, por intermédio de busca de rotas cíclicas, equilibrada e balanceada;
- 7.3.13.4. Encaminhamento de chamadas baseado em número de chamado/chamador;
- 7.3.13.5. Mudança de número de origem (número de A) e/ou número do destino (número de B) no encaminhamento de chamadas.
- 7.3.14. Possuir mecanismos de segurança para quando for necessária a criação, alteração ou supressão de encaminhamentos de chamadas para que evite eventuais falhas nas configurações já existentes.
- 7.3.15. Suportar transferência de dados de bilhetagem e medidas de tráfego via protocolo TCP-IP/FTP.
- 7.3.16. Possuir gerenciador de falhas e de medidas de tráfego e bilhetador, com console acessível remotamente pela Administradora da Rede.
- 7.3.17. Gerenciar anúncios e música em espera de toda a plataforma.
- 7.3.18. Bilhetar todas as chamadas pelo número chave tronco e por ramal, neste último caso, desde que esteja disponível.
- 7.4. Os elementos da solução devem assegurar os requisitos de confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das comunicações.

8. TELEFONE IP

- 8.1. Os telefones IP devem ser gerenciados e controlados pelo **Sistema de Servidores Centrais de Comunicação (Servidores PABX IP)**.
- 8.2. **OS ELEMENTOS DE ACESSO (TELEFONE IP) SÃO:**
 - 8.2.1. **Telefone IP:** é um dispositivo que permite ao usuário receber ou fazer uma chamada utilizando o **Sistema de Servidores Centrais de Comunicação** por meio do protocolo SIP;
- 8.3. Não é objeto desta contratação o provimento, por parte da CONTRATADA, de recursos de rede de dados nas Unidades, tais como switches ethernet, roteadores, etc.

8.4. REQUISITOS LÓGICOS DOS TELEFONES IP

- 8.4.1. Ser certificados pela ANATEL;
- 8.4.2. Os telefones IP devem ser do mesmo fabricante do controlador de chamadas do Sistema de Servidores Centrais de Comunicação ou homologados por ele, para que se mantenha a compatibilidade e as funcionalidades específicas exigidas. Caso o telefone IP não seja do mesmo fabricante, a CONTRATADA deverá apresentar atestado de homologação oficial emitido pelo fabricante para o elemento de acesso (telefone IP).

- 8.4.3. Suportar e implementar DTMF: in-band / out-of-band;
- 8.4.4. Suportar e implementar os codecs G.711 e G.729;
- 8.4.5. Suportar o protocolo RTP (Real Time Transport Protocol), RTCP (RTP Control Protocol) e SRTP (Secure Real Time Transport Protocol);
- 8.4.6. Suportar a classificação e marcação de pacotes por meio do campo DSCP (*Differentiated Services Code Point*);
- 8.4.7. Possuir porta Ethernet 10/100/1000 (RJ45), com suporte ao protocolo IEEE 802.1p/Q para VLAN.
- 8.4.8. Possuir a capacidade de se auto-registrar na solução de voz, solicitar endereço IP e demais informações operacionais por meio do protocolo DHCP e permitir ainda o endereçamento manual;
- 8.4.9. Realizar a compressão dos canais de voz pelo uso do codec nos próprios Telefones IP;
- 8.4.10. Permitir mecanismos de proteção contra *Gratuitous* ARP;
- 8.4.11. Possuir, no mínimo, 5 (cinco) opções de toques de campainha;
- 8.4.12. Possuir botão Mudo (mute);
- 8.4.13. Permitir o ajuste de volume da chamada e da campainha;
- 8.4.14. Suportar a facilidade de chamada em espera;
- 8.4.15. Indicar a existência de chamada em espera, se a facilidade for habilitada, informando ao usuário que há uma chamada entrante durante uma conversação;
- 8.4.16. Possuir registro de chamadas perdidas, efetuadas e recebidas;
- 8.4.17. Suportar identificação de origem por número e nome;
- 8.4.18. Suportar o acesso à funcionalidade de conferência;
- 8.4.19. Permitir a rediscagem do último número discado;
- 8.4.20. Apresentar data e hora no visor, sincronizadas com o Sistema de Servidores Centrais de Comunicação;
- 8.4.21. Permitir que um ramal (piloto) seja compartilhado por múltiplos telefones;
- 8.4.22. Permitir discagem rápida (speed dial) para números pré-configurados;
- 8.4.23. Registrar o “status” de chamada por linha (estado, duração da chamada e número de origem);
- 8.4.24. Possibilitar a alimentação elétrica por meio de PoE (Power Over Ethernet) IEEE 802.3af;
- 8.4.25. Ser disponibilizado, sempre que necessário, com fonte de alimentação AC de acordo com a tensão de operação do local de instalação;
- 8.4.26. Possuir porta Ethernet 10/100 ou 100/1000 adicional para permitir a conexão de um PC para comunicação de dados;

8.5. REQUISITOS FÍSICOS DOS TELEFONES IP - TIPO 1 (Básico):

- 8.5.1. Possuir display com no mínimo 2 linhas e 13 colunas;
- 8.5.2. Possuir classificação POE 1 ou 2

8.6. REQUISITOS FÍSICOS DOS TELEFONES IP - TIPO 2 (Gerencial):

- 8.6.1.** Possuir display com no mínimo 04 (quatro) linhas e 22 (vinte e dois) caracteres por linha e no mínimo 64 x 128 pixels;
- 8.6.2.** Possuir classificação PoE 1 ou 2 ou 3;
- 8.6.3.** Possuir pelo menos 1 porta Ethernet 10/100/1000 (RJ45);
- 8.6.4.** Possuir Viva Voz full-duplex;
- 8.6.5.** Suportar e implementar os codecs G.711, G.729 e G.722;
- 8.6.6.** Possuir no mínimo 04 (quatro) teclas programáveis com LED associado ou associação da informação no display;
- 8.6.7.** Possuir controle de volume de chamada para monofone, viva-voz e fones de ouvido;
- 8.6.8.** Permitir conexão para headset por meio de porta específica;
- 8.6.9.** Possuir ajuste de ângulo do aparelho ou do display;
- 8.6.10.** Possuir possibilidade de pesquisa de ramais ou usuários por nome;
- 8.6.11.** Permitir programação de atalhos para o atendimento telefônico;

9. FACILIDADES DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE VOZ (SCV)**9.1. A SOLUÇÃO DEVE ATENDER ÀS SEGUINTE FACILIDADES:**

- 9.1.1.** Permitir a categorização dos ramais em, no mínimo, dez níveis de restrição às chamadas telefônicas;
- 9.1.2.** Ligações internas e externas;
- 9.1.3.** Consulta simples;
- 9.1.4.** Consulta alternada;
- 9.1.5.** Transferência com consulta;
- 9.1.6.** Transferência sem consulta;
- 9.1.7.** Conferência até 6 (seis) participantes;
- 9.1.8.** Rechamada interna;
- 9.1.9.** Desvio incondicional (siga-me);
- 9.1.10.** Desvio em caso de não atendimento (após tempo configurável) ou de ocupado;
- 9.1.11.** Captura de chamada;
- 9.1.12.** Estacionamento de chamada (*call parking*);
- 9.1.13.** Rediscagem;
- 9.1.14.** Agenda individual;
- 9.1.15.** Hotline;
- 9.1.16.** Speed Dial por seleção de tecla;
- 9.1.17.** Música ou mensagem de espera (mensagem institucional);
- 9.1.18.** Noturno / Soneca;
- 9.1.19.** Cadeado / Senha;
- 9.1.20.** Atendedor automático com mensagem de até 20 segundos e encaminhamento da chamada conforme interação digitação do usuário e/ou programação fixa;
- 9.1.21.** Identificação do número chamador;

- 9.1.22. Mensagens e menu no idioma Português (Brasil);
- 9.1.23. Indicação da duração da chamada;
- 9.1.24. Flexibilidade para programação de teclas;
- 9.1.25. Funcionalidade chefe-secretária;
- 9.1.26. Indicação do nome do chamador;
- 9.1.27. Desvio da chamada com ativação remota;
- 9.1.28. Desvio da chamada em função da hora do dia;
- 9.1.29. Sinal de chamar distinto (entre chamadas internas e externas);
- 9.1.30. Administração de facilidades por grupos de usuários;
- 9.1.31. Opções de música em espera para linhas e grupos;

9.2. A SOLUÇÃO DEVE DISPONIBILIZAR AS SEGUINTESS FUNCIONALIDADES:

- 9.2.1. Permitir a criação das políticas e regras de comunicação entre os usuários, criando perfis de usuário e classes distintas de permissão de chamadas;
- 9.2.2. Possuir capacidade de atualizar o firmware dos Telefones IP de forma remota;
- 9.2.3. Permitir a criação e gerência do plano de discagem de forma centralizada;
- 9.2.4. Suportar música em espera (*Music on Hold*) e outras mensagens em formato MP3 ou WAV;
- 9.2.5. Possuir a função chefe-secretária;
- 9.2.6. Todo o tráfego de sinalização e mídia poderá, a critério do DETRAN-SP, ser criptografado entre quaisquer elementos de voz IP;
- 9.2.7. Suportar Anunciadores / Espera Telefônica atendendo aos seguintes requisitos:
 - 9.2.7.1. Quando uma chamada for colocada em modo de espera telefônica, deve ser reproduzida uma música/mensagem definida pelo DETRAN-SP;
 - 9.2.7.2. Permitir a reprodução da música por meio do Gateway ou por meio de canal multicast;
 - 9.2.7.3. Permitir a substituição da música/mensagem do DETRAN-SP de forma centralizada.

9.3. SISTEMA DE AUDIOCONFERÊNCIA

- 9.3.1. O SCV deve incluir o serviço de audioconferência conforme especificação a seguir:
 - 9.3.1.1. Possuir recursos de DSP (*Digital Signal Processing*), CPU e memória para hospedar até 10 (dez) conferências simultâneas com até 6 (seis) participantes cada;
 - 9.3.1.2. Os participantes poderão estar na rede interna ou externa da solução. Ao menos um participante interno deve estar na conferência para ela permanecer operacional;
 - 9.3.1.3. A solução deve suportar conferência criptografada por meio dos protocolos SRTP e TLS;

- 9.3.1.4. Suporte ao protocolo RTP (*Real Time Transport Protocol*) e RTCP (*RTP Control Protocol*);
- 9.3.1.5. Deve suportar os codecs G.711a, G.711μ, G.722 e G.729;
- 9.3.1.6. Possibilitar que conferências do tipo ad hoc e “sala de conferência” sejam disponibilizadas;
- 9.3.1.7. Quando a conferência for do tipo “sala de conferência”, o sistema deve possibilitar a criação de um identificador para a sala de conferência, bem como senha para os usuários acessarem cada sala de audioconferência.

9.4. BILHETAGEM

- 9.4.1. A solução deve disponibilizar um sistema de bilhetagem para obtenção dos dados de todas as Unidades.
- 9.4.2. Para dimensionamento do sistema de bilhetagem considerar:
 - 9.4.2.1. A quantidade total dos números telefônicos na modalidade telefonia em nuvem;
- 9.4.3. A CONTRATADA é responsável por gerar os bilhetes e disponibilizá-los automaticamente ao DETRAN-SP.
- 9.4.4. Devem ser agregadas ao CDR informações sobre cada chamada como, por exemplo: identificação de números (origem e destino), duração da chamada, data/hora de conexão e desconexão e Unidade.
- 9.4.5. O Sistema de Bilhetagem deve apresentar módulos/funcionalidades que permitam:
 - 9.4.5.1. Emissão de relatórios das chamadas realizadas, com campos customizáveis pelo DETRAN-SP, como por exemplo: identificação de números (origem e destino), duração da chamada, data/hora e Unidade;
 - 9.4.5.2. Geração de relatórios de tráfego de entrada ou de saída, por rota ou por ramal;
 - 9.4.5.3. Acesso às consultas de gráficos e relatórios via navegador web, a partir de qualquer ponto da rede.

9.5. GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DO SCV

- 9.5.1. A CONTRATADA é responsável por prover e executar todas as atividades de gerenciamento do SCV.
- 9.5.2. As unidades organizacionais *Network Operation Center* (NOC) e a “Equipe de Implantação e Suporte”, sob a coordenação da primeira, estão incumbidas da execução das atividades e suporte técnico da prestação do contrato de Telefonia do DETRAN-SP, sendo o “NOC” durante toda a vigência do contrato e a “Equipe de Implantação e Suporte” durante o período de implantação da solução.
- 9.5.3. O Gerenciamento tem como objetivo a continuidade da prestação dos serviços dentro dos parâmetros de desempenho técnico-operacional estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA).

- 9.5.4. As atividades de Gerenciamento devem ser executadas de forma proativa e transparente para a prestação do SCV, sem causar sua interrupção ou a degradação de sua qualidade.
- 9.5.5. O Gerenciamento deve se apoiar na utilização de recursos de hardware e software, constituídos por plataformas de gerenciamento, que dá suporte à formação da base de dados de gerenciamento do serviço.
- 9.5.5.1. Deve ser praticada rotina de backup que possibilite recuperação rápida, segura e consistente dessas informações pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.
- 9.5.6. A conectividade entre o sistema de gerenciamento e os elementos de acesso deve ser realizada através de elementos de segurança especializados, tal como equipamentos tipo firewall.
- 9.5.6.1. As regras de firewall serão definidas em conjunto com o DETRAN-SP e a configuração pode ser acessada e analisada a qualquer momento pela CONTRATANTE.

9.6. PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO DO SCV

- 9.6.1. A Plataforma de Gerenciamento deve efetuar a coleta e atualização das informações disponíveis do serviço e elementos gerenciados, dentro do intervalo máximo de 15 (quinze) minutos.
- 9.6.1.1. Os elementos gerenciados do SCV são: o **Sistema de Servidores Centrais de Comunicação**, e todos os elementos de acesso (telefone IP) associados à prestação do SCV nas Unidades do DETRAN-SP.
- 9.6.2. A Plataforma de Gerenciamento deve ser escalável, flexível e capaz de atender à expansão da quantidade de elementos gerenciados, decorrentes da ampliação da prestação dos serviços ao longo do período de vigência do contrato.
- 9.6.3. É responsabilidade da CONTRATADA, sempre que houver reconfiguração ou substituição do elemento gerenciado, proceder, se necessário, com a remodelagem desse elemento nas plataformas de Gerenciamento, bem como comunicar de imediato o DETRAN-SP para que possa também remodelar, se necessário, na sua plataforma de monitoramento.

9.7. REQUISITOS OPERACIONAIS PARA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO GERENCIAMENTO

- 9.7.1. O NOC deverá assegurar a alta disponibilidade dos recursos utilizados na prestação do SCV, atuando com rapidez e eficiência na identificação das causas de degradação e de interrupção da prestação desse serviço e na execução das ações para restaurar as condições de qualidade requisitadas para a sua prestação.
- 9.7.2. A CONTRATADA deve manter a Plataforma de Gerenciamento operacional e atualizado, propiciando condições necessárias para a execução do Gerenciamento pelo NOC.
- 9.7.3. O NOC deve contar com equipe de técnicos especializados e operar em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias todas as semanas do ano, sendo

de responsabilidade da CONTRATADA a instalação, operação e manutenção dos recursos de infraestrutura, inclusive de link dedicado, necessários ao seu funcionamento nas dependências da CONTRATADA.

- 9.7.3.1.** Os custos referente a contratação do link dedicado, inclusive, no que tange a seu dimensionamento, será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.7.4.** A “Equipe de Implantação e Suporte” deve ser composta por profissionais cuja qualificação deve atender aos perfis que constam nos subitens que seguem:
 - 9.7.4.1.** Profissional com experiência em redes de telecomunicações, redes de Voz sobre IP, redes IP Multisserviços e coordenação de equipe. O Coordenador deve executar atividades exclusivas à “Equipe de Implantação e Suporte”.
 - 9.7.4.2.** Profissional com conhecimento técnico em instalação, configuração e operação, manutenção e gerenciamento em redes/serviços de telecomunicações e redes de Voz sobre IP.
- 9.7.5.** A “Equipe de Implantação e Suporte” deve ser constituída por representantes da CONTRATADA, não sendo admitida a subcontratação para o desempenho de suas atribuições.
- 9.7.6.** A “Equipe de Implantação e Suporte” deve acionar o NOC quando necessário de modo a escalar ou cooperar na solução de incidentes cuja complexidade requeira suporte especializado durante todo o período de implantação.
- 9.7.7.** Após o período de implantação, o “NOC” passará a ser responsável pelo suporte técnico da solução de telefonia do DETRAN-SP, em conformidade com o SLAs previstos nesta especificação.

9.8. REQUISITOS DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE GERENCIAMENTO

- 9.8.1.** Os equipamentos devem ser capazes de enviar traps SNMP para dois ou mais endereços IP, de forma que a CONTRATADA possa recebê-los e tratá-los.
- 9.8.2.** O sistema de gerenciamento da CONTRATADA deve possuir interface northbound SNMP, de forma que possa se comunicar com DETRAN-SP via esse protocolo.
- 9.8.3.** A plataforma de gerência da CONTRATADA, se compartilhada com outros clientes, deve garantir que os dados estejam completamente segregados por cliente.
- 9.8.4.** A plataforma de gerência da CONTRATADA deve suportar mecanismos de tolerância a falha com o objetivo de aumentar a disponibilidade da gerência.
- 9.8.5.** A plataforma de gerência da CONTRATADA deve ser capaz de coletar, tratar e exteriorizar dados de qualidade de serviço de voz em tempo real para todas as chamadas cursadas, tais como chamadas completadas, não completadas e fim de seleção, qualidade de voz (MOS ou fator R) e parâmetros de qualidade de rede, como perda de pacote, variação da latência (jitter) e latência.
- 9.8.6.** Devem ser gerados os seguintes relatórios mensais:
 - 9.8.6.1.** Relatório de estatísticas de tráfego de voz na rede;
 - 9.8.6.2.** Relatório de falhas por Unidade para o SCV;

- 9.8.6.3. Relatório de tráfego de voz por Unidade para fins de *capacity planning*;
- 9.8.6.4. Relatório contendo estatísticas de não completamento de chamada devido a indicadores de falhas;
- 9.8.6.5. Relatório contendo estatísticas do tipo de chamada (VC1, VC2, VC3, Fixo-local, LDN-Fixo e LDI);
- 9.8.6.6. Relatório de atendimento aos indicadores de SLA estabelecidos.
- 9.8.7. Os relatórios mensais devem ser entregues até o décimo quinto dia do mês subsequente, nos formatos PDF e CSV.
- 9.8.8. Devem ser geradas informações online de atividade de tráfego de voz por Unidade, tronco, elemento de acesso (telefone IP) e grupo de ramais por meio de:
 - 9.8.8.1. Relatório diário detalhado das chamadas;
 - 9.8.8.2. Relatório com indicadores de chamadas na HMM (Hora de Maior Movimento) e/ou diário;
 - 9.8.8.3. Relatórios discriminando os terminais com alta taxa de utilização (*heavy users*), considerando origem e destino da chamada conforme Código de Numeração (CN), e Unidade;
 - 9.8.8.4. Relatórios contendo estatísticas de não completamento de chamada em caso de falha, considerando os filtros de origem da chamada, destino da chamada e fim de seleção;
 - 9.8.8.5. Relatórios contendo estatísticas do tipo de chamada (VC1, VC2, VC3, Fixo-local, LDN-Fixo e LDI), considerando filtros de origem da chamada, destino da chamada e duração de chamada (conforme CN de destino);
 - 9.8.8.6. Relatório de qualidade de voz (MOS ou fator R) e parâmetros de qualidade de rede, como perda de pacote, variação da latência (jitter) e latência para todas as chamadas cursadas.
- 9.8.9. Devem ser geradas informações online de atividade de tráfego de cada Tronco SIP de entrada e saída na HMM (Hora de Maior Movimento) e/ou diário.

9.9. REQUISITOS PARA O MONITORAMENTO DO SCV

- 9.9.1. O monitoramento do SCV via navegador web, referido neste documento como Monitoramento, consiste na execução de atividades pelo DETRAN-SP com a finalidade de verificar se o nível de qualidade da prestação do SCV atende aos parâmetros de desempenho técnico operacional estabelecidos no SLA.
- 9.9.2. O Monitoramento deve ser feito de forma transparente à prestação do SCV, ou seja, sem causar interrupção ou degradação de sua qualidade, compreendendo também o acompanhamento da execução das ações operacionais preventivas e corretivas por parte da CONTRATADA.
- 9.9.3. Deve ser disponibilizada, pela CONTRATADA, uma interface de monitoramento para o DETRAN-SP contendo uma tela de dashboard, resumizando o estado dos elementos de acesso (telefone IP) e alarmes ativos.
- 9.9.4. A CONTRATADA deve prover, no mínimo, 02 (dois) acessos simultâneos para a Plataforma de Gerenciamento para permitir o monitoramento.

- 9.9.5.** O DETRAN-SP poderá utilizar a plataforma de monitoramento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA relacionadas à operação, à manutenção e ao gerenciamento do serviço.
- 9.9.6.** Devem ser utilizadas ferramentas de monitoramento para identificar falhas e degradações no serviço prestado. As ferramentas que devem ser disponibilizadas ao DETRAN-SP são:
- 9.9.6.1.** Monitoramento dos parâmetros da conexão de voz (por exemplo, MOS ou fator R) e os parâmetros de rede associados à conexão de voz, tais como jitter, latência e perda de pacotes;
 - 9.9.6.2.** Analisador de protocolo (online e offline), com acesso remoto ao DETRAN-SP, via navegador web, para todos os protocolos de sinalização envolvidos nas chamadas para telefones internos e externos à solução;
 - 9.9.6.3.** Monitoramento de falhas e status dos elementos de acesso (telefone IP), circuitos e equipamentos que compõem o SCV, incluindo os elementos associados à interligação deste ao STFC (Serviço de Telefônico Fixo Comutado);
 - 9.9.6.4.** Monitoramento dos SBC e firewalls da solução.
- 9.9.7.** O monitoramento do SCV deve permitir a verificação de status de módulos e portas de comunicação e a avaliação do desempenho com coleta e estatísticas de tráfego.
- 9.9.8.** A CONTRATADA deve realizar treinamento referente à utilização da ferramenta de monitoramento.
- 9.9.9.** O DETRAN-SP executará testes funcionais para verificação das condições normais da prestação do SCV, procederá a abertura de Registro de Incidente sempre que detectar falhas nos recursos monitorados e gerará informações para a emissão de relatórios de monitoramento dos níveis de qualidade da prestação dos serviços, não eximindo a CONTRATADA de suas responsabilidades de gerenciamento e controle sobre o serviço prestado.
- 9.9.10.** A CONTRATADA deve fornecer as informações das MIB dos equipamentos associados à prestação do serviço SCV, configurando a comunidade (community) na modalidade somente leitura (read only).
- 9.9.11.** A CONTRATADA deve permitir coletas de informações disponíveis na MIB dos equipamentos associados à prestação do serviço SCV.
- 9.9.12.** A CONTRATADA deve permitir o acesso às informações de configuração e do status dos equipamentos associados à prestação do SCV, através de protocolo de terminal virtual Telnet (*Teletype Network*) ou SSH (*Security Shell*), com privilégios somente de leitura.

10. TRANSIÇÃO CONTRATUAL INICIAL (EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

- 10.1.** O processo de transição do contrato se inicia a partir do momento em que a CONTRATADA assume as responsabilidades, de forma gradual, pelos serviços prestados, preparando-se para o início efetivo da operação.

- 10.2.** A execução dessa etapa de repasse dos serviços deverá ser finalizada em no máximo **60 (sessenta) dias corridos**, a partir da data de assinatura do Contrato.
- 10.3.** Deverá ser realizada uma reunião inicial de alinhamento, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.
- 10.4.** A execução dos serviços deverá estar em conformidade com os prazos estabelecidos no **CRONOGRAMA (item 11)** e de acordo com os **LOCAIS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO (item 12)** informados nesse Termo de Referência.
- 10.5.** Fornecimento de todo o material necessário tanto para instalação de todos os componentes que fazem parte da Solução que compõem o Sistema de Servidores Centrais de Comunicação (PABX IP), inclusive, cabos, conectores, trilhos e racks de 19'', são de responsabilidade e as expensas da CONTRATADA.
- 10.6.** A CONTRATADA deverá efetuar a ligação do link do tronco SIP no PABX IP, com fornecimento às suas expensas dos cabos e conectores necessários.
- 10.7.** A CONTRATADA deverá solicitar ao CONTRATANTE, o acionamento da empresa responsável pelo STFC, para fazer os testes necessários para ativação do tronco de entrada e saída do PABX;
- 10.8.** A CONTRATADA deverá fornecer de todo material para integração do PABX IP à Rede Pública;
- 10.9.** Execução do serviço deverá estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis, segundo as boas práticas de engenharia de telecomunicações;
- 10.10.** Fornecimento aos seus funcionários de vestuário adequado, alimentação, transporte e, eventualmente, hospedagem. Os profissionais empregados nos serviços deverão possuir identificação funcional individualizada para controle de acesso interno das instalações;
- 10.11.** Fornecimento da documentação técnica do SCV e elementos de acesso implantados no DETRAN-SP, conforme especificado neste Termo de Referência;
- 10.12. O processo de instalação do Sistema de Servidores Centrais de Comunicação (PABX IP) não poderá afetar de forma alguma o funcionamento do PABX IP (descrito no item 2.1) em funcionamento atualmente no DETRAN-SP.**
- 10.12.1. A CONTRATADA deverá garantir que as duas tecnologias funcionem de forma paralela, independente do novo PABX IP ser ou não da mesma marca ou modelo da que está atualmente instalada e em pleno funcionamento. A substituição ocorrerá de forma gradativa e o mais transparente possível ao usuário. Em hipótese alguma será permitido impacto de performance e/ou perda de qualidade das ligações do atual sistema durante o processo de implantação da nova tecnologia;**
- 10.13.** Todo processo de implantação da nova tecnologia deverá ser acompanhado e supervisionado por pelo menos um representante da Diretoria de Sistemas.

11. CRONOGRAMA

- 11.1. O prazo de instalação do **Sistema de Servidores Centrais de Comunicação (PABX IP)** é de **até 45 (quarenta e cinco) dias** corridos **dias a partir da data de emissão da Ordem de Serviço**;
- 11.2. O prazo de instalação dos **telefones IP** é de **até 15 (dias) dias a partir da data de emissão da Ordem de Serviço** (ver item 16.1);
- 11.3. A **OPERAÇÃO ASSISTIDA (item 13)** deve ser iniciada a partir da instalação do Sistema de Servidores Centrais de Comunicação.

12. LOCAIS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

12.1. SISTEMA DE SERVIDORES CENTRAIS DE COMUNICAÇÃO (PABX IP):

12.1.1. **PRINCIPAL** - Rua Boa Vista, 209 – 16º andar – Centro – São Paulo/SP.

12.1.2. **SECUNDÁRIO** (ou redundante e contingente) - Av. Estado, 900 – Bom Retiro – São Paulo/SP.

12.2. TELEFONES IP:

12.2.1. Ver ANEXO I-B.

13. OPERAÇÃO ASSISTIDA

- 13.1. A CONTRATADA deverá realizar a **Operação Assistida**, que é a atividade que ocorre logo após a implantação **Sistema de Servidores Centrais de Comunicação (PABX IP)**, com o objetivo de acompanhar o início das operações do SCV;
- 13.2. O acompanhamento da **Operação Assistida** deverá ser realizado por, no mínimo, 01 (um) posto de trabalho técnico da CONTRATADA, **pelo período de 90 dias corridos**, das 8:00h às 17:00h de segunda à sexta-feira (exceto feriados);
- 13.2.1. O posto de trabalho técnico citado acima deverá possuir conhecimento técnico em instalação, configuração e operação da solução implantada pela CONTRATADA.

14. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

- 14.1. A CONTRATADA deve fornecer as informações relativas à prestação do SCV especificados, para fins de acompanhamento e execução dos procedimentos definidos neste Termo de Referência e Edital.
- 14.2. Para fins de análise quanto ao desempenho, a CONTRATADA deve fornecer mensalmente as informações sobre os níveis de serviço de todos os itens e serviços ativos, através de relatórios gerenciais de utilização de capacidade, base mensal, semestral e anual.

- 14.3.** Para fins de gestão da prestação SCV, os registros dos logs de falhas e de chamadas, geradas de qualquer elemento, devem ser entregues pela CONTRATADA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua solicitação pelo DETRAN-SP.
- 14.4.** A CONTRATADA deve fornecer ao DETRAN-SP os insumos necessários para cálculo dos indicadores do SLA com base nas informações provenientes dos elementos gerenciados utilizados para a prestação SCV e dos procedimentos administrativos aplicáveis em sua prestação, na forma de relatórios gerenciais.
- 14.5.** Devem ser disponibilizados mensalmente dados relativos ao serviço prestado, tais como inventário de equipamentos, configuração de equipamentos e planos de encaminhamento.
- 14.6.** A CONTRATADA deve comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato e, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo DETRAN-SP, que possui em seu quadro permanente de funcionários no mínimo 01 (um) profissional certificado pelo fabricante, nos elementos que compõem o Sistema de Servidores Centrais e telefones IP.
- 14.7.** A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pelo DETRAN-SP, os dados e o Cálculo da Disponibilidade do serviço prestado. As seguintes informações deverão ser apresentadas e o Cálculo de Disponibilidade deverá considerá-las:
- 14.7.1.** Diagrama da rede e dos meios de interconexão, incluindo a descrição da estrutura física e funcional.
- 14.7.2.** Valores de MTBF (*Mean Time Between Failures* em inglês, ou seja, período médio entre falhas) e MTTR (*Mean Time to Repair* em inglês, ou seja, Tempo Médio para Reparo) para cada equipamento.
- 15. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (SLA)**
- 15.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**
- 15.1.1.** O Acordo de Níveis de Serviços, ou *Service Level Agreement* (SLA), tem como objetivo estabelecer as metas de qualidade da prestação do SCV relacionadas aos indicadores de desempenho técnico-operacional.
- 15.1.2.** A CONTRATADA assume o compromisso de prestar o SCV atendendo às metas de qualidade estabelecidas neste SLA.
- 15.1.3.** A CONTRATADA é responsável pelo cumprimento das metas de qualidade estabelecidas neste SLA, durante todo o prazo de prestação do SCV.

- 15.1.4.** A CONTRATADA é responsável pela disponibilização de Central de Atendimento (por meio de e-mail e telefone) para a abertura dos chamados de incidentes.
- 15.1.4.1.** A Central de Atendimento deverá atender de segunda a sexta-feira das 8 às 18h, exceto feriados.
- 15.1.5.** O não cumprimento aos indicadores de SLA sujeita a CONTRATADA às penalidades estabelecidas em Contrato.
- 15.1.6.** A CONTRATADA deve apurar mensalmente os indicadores do SLA com base nas informações provenientes dos elementos gerenciados utilizados para a prestação do SCV e dos procedimentos administrativos aplicáveis na sua prestação.
- 15.1.7.** O gestor do contrato deverá irá apurar mensalmente os indicadores do SLA utilizando informações de seus sistemas e de informações recebidas da CONTRATADA.
- 15.1.7.1.** A notificação para aplicação de penalidades é feita com base nos resultados da apuração mensal dos indicadores.
- 15.1.8.** As ocorrências relacionadas no processo de gestão da qualidade, podem ser consideradas como excludentes de responsabilidade da CONTRATADA na apuração do SLA, desde que sejam por ela comprovadas e recebam a anuência prévia do DETRAN-SP.
- 15.1.9.** Para fins das disposições deste acordo, entende-se por “incidente” qualquer ocorrência que, devido à falha na entrega ou na prestação do SCV ou no PABX ou no Aparelho Telefônico IP que afete a comunicação de voz entre duas Unidades (ou usuário) e/ou entre uma Unidade (ou usuário) e a Rede Pública de Telefonia, seja por interrupção, degradação ou ocorrência no SCV, ou qualquer ocorrência que afete a disponibilidade do sistema de gerenciamento da CONTRATADA.
- 15.1.9.1.** Eventuais interrupções ou degradações na comunicação de voz devido à falha comprovadamente identificada na prestação da INTRAGOV não serão consideradas como um “incidente” de responsabilidade da CONTRATADA.
- 15.1.10.** As informações referentes a cada incidente devem ser agrupadas em um registro denominado de “Registro de Incidente”, aberto quando da

identificação da ocorrência e fechado quando do restabelecimento da normalidade da prestação do serviço.

- 15.1.11.** Em cada Registro de Incidente deve constar a data (dd:mm:aaaa) e o horário (hh:mm) de sua abertura e a data (dd:mm:aaaa) e o horário (hh:mm) de seu fechamento, que delimitam o Período de Tratamento do Incidente (PTI).
- 15.1.12.** Sempre que a CONTRATADA julgar que a responsabilidade por um incidente recai sobre o DETRAN-SP, cabe à CONTRATADA o ônus da prova, devendo apresentar testes comprobatórios e relatórios específicos.

16. INDICADORES:

16.1. PRAZO PARA ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DE ATIVAÇÃO E ALTERAÇÃO DE CONFIGURAÇÃO DO ELEMENTO DE ACESSO (TELEFONE IP)

- 16.1.1.** O prazo para atendimento a uma Solicitação de Ativação ou Alteração de Configuração do elemento de acesso (telefone IP) corresponde ao período de tempo, expresso em horas, entre o momento da emissão da solicitação (ordem de serviço) e o aceite do DETRAN-SP.
- 16.1.2.** A apuração do indicador deve ser feita com base nas informações do protocolo de solicitação na CONTRATADA e no aceite pelo do DETRAN-SP.
- 16.1.3.** Quando de ocorrências em que a execução de atividades, pela CONTRATADA, for condicionada a agendamento definido junto ao DETRAN-SP, em decorrência de seus critérios operacionais e de segurança, o tempo de interrupção das atividades da CONTRATADA não deve ser considerado para efeito de cálculo do indicador.
- 16.1.4.** O atendimento, pela CONTRATADA, à Solicitação de Alteração de Configuração do elemento de acesso (Telefone IP) deve ser realizado no prazo máximo descrito na tabela a seguir:

INDICADOR	VALOR	UNIDADE
Prazo para atendimento à Solicitação de Alteração de Configuração do telefone IP	Até 15	Dia corrido

16.1.5. Quando de ocorrências em que a execução de atividades, pela CONTRATADA, na alteração do serviço, for constatado problema na INTRAGOV, o tempo de interrupção das atividades da CONTRATADA não deve ser considerado para efeito de cálculo do indicador.

16.2. FREQUÊNCIA DE REGISTROS DE INCIDENTE POR SERVIÇO PARA O SCV

16.2.1. A Frequência de Registro de Incidentes por Serviço corresponde ao número total de registros abertos de forma proativa ou de forma reativa, por mês, referentes à prestação do SCV.

16.2.1.1. A apuração do indicador deve ser feita com base nas informações de abertura de registro de incidentes.

16.2.2. A quantidade máxima de abertura de Registros de Incidentes por Serviço por mês está descrita na tabela a seguir:

INDICADOR	VALOR	UNIDADE
Frequência de Registros de Incidente por Serviço para o SCV	3	Registro

16.3. PRAZO PARA SOLUÇÃO DE INCIDENTE NO SCV

16.3.1. O prazo para Solução de Incidente, cuja causa é de responsabilidade da CONTRATADA, corresponde ao valor máximo admissível do PTI relativo ao SCV e todos os recursos utilizados para a prestação do serviço.

16.3.2. O prazo para Solução de Incidente é o que consta na tabela a seguir:

INDICADOR	VALOR	UNIDADE
Prazo para Solução de Incidente no SCV	240	Minuto

16.3.3. A indisponibilidade do SCV corresponde ao período de tempo total no mês em que o serviço contratado permanece indisponível para ser utilizado pela Unidade para a qual o serviço foi contratado.

16.3.4. A apuração da indisponibilidade do SCV deve considerar os incidentes cuja causa é de responsabilidade da CONTRATADA.

16.3.5. Para o cálculo da indisponibilidade do SCV, deve ser considerado o PTI referente ao incidente em que houve interrupção da prestação do serviço, de cada Registro de Incidente fechado no mês calendário.

16.3.6. A indisponibilidade do SCV decorrente de interrupção na prestação do INTRAGOV para uma Unidade não deve ser considerada na apuração da indisponibilidade do SCV.

16.3.7. A indisponibilidade do SCV é expressa em horas por meio da seguinte fórmula:

$$\text{Indisponibilidade do SCV (horas)} = [\text{Interrupção do serviço em minutos}] / 60$$

Em que:

[Interrupção do serviço em minutos] – período de tempo total, expresso em minutos, correspondente à soma dos PTI de interrupção na prestação do SCV, por Unidade, no mês, de responsabilidade da CONTRATADA, sem considerar aqueles decorrentes de interrupção na prestação do SCM.

16.3.8. O tempo máximo de indisponibilidade mensal do SCV, por Serviço, é o que consta na tabela a seguir:

INDICADOR	VALOR	UNIDADE
Indisponibilidade mensal do SCV por Serviço	8	Hora

16.4. PRAZO PARA SOLUÇÃO DE INCIDENTE EM ELEMENTOS DO SISTEMA DE SERVIDORES CENTRAIS DE COMUNICAÇÃO

16.4.1. O prazo para Solução de Incidente em Elementos do Sistema de Servidores Centrais de Comunicação, cuja causa é de responsabilidade da CONTRATADA, corresponde ao valor máximo admissível do PTI relativo a componentes que fazem parte do Sistema de Servidores Centrais de Comunicação.

16.4.2. O prazo para Solução de Incidente é o que consta na tabela a seguir:

INDICADOR	VALOR	UNIDADE
Prazo para Solução de Incidente em Elementos do Sistema de Servidores Centrais de Comunicação	360	Minuto

16.5. PRAZO PARA SOLUÇÃO DE INCIDENTE EM TELEFONE IP

16.5.1. O prazo para Solução de Incidente em Telefone IP, cuja causa é de responsabilidade da CONTRATADA, corresponde ao valor máximo

admissível do PTI relativo a componentes que fazem parte do Sistema de Servidores Centrais de Comunicação.

16.5.2. O prazo para Solução de Incidente é o que consta na tabela a seguir:

INDICADOR	VALOR	UNIDADE
Prazo para Solução de Incidente em Telefone IP	24	Hora

16.5.3. Se um determinado telefone apresentar 03 (três) incidentes no período de 30 (trinta) dias, sendo 02 (dois) do mesmo tipo, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição do mesmo por outro novo similar ou com características técnicas superiores ao que esta sendo substituído.

16.6. PRAZO PARA ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO FÍSICA (MUDANÇA DE ENDEREÇO) DO ELEMENTO DE ACESSO (TELEFONE IP)

16.6.1. O prazo para atendimento à Solicitação de Alteração de Localização Física (mudança de endereço) do elemento de acesso (telefone Ip) corresponde ao período de tempo, expresso em dias corridos, entre a data da emissão da solicitação pelo DETRAN-SP e a data do envio dos resultados dos testes realizados por ela, desde que tenha havido o aceite.

16.6.2. Quando de ocorrências em que a execução de atividades, pela CONTRATADA, no local de instalação do serviço, for condicionada a agendamento definido junto ao DETRAN-SP, em decorrência de seus critérios operacionais e de segurança, o tempo de interrupção das atividades da CONTRATADA não deve ser considerado para efeito de cálculo do indicador.

16.6.3. O prazo para atendimento à Solicitação de Alteração de Localização Física (<udança de Endereço) do elemento de acesso (telefone Ip) é o que consta na tabela a seguir:

INDICADOR	VALOR	UNIDADE
Prazo para atendimento à Solicitação de Alteração de Localização Física (endereço) do elemento de acesso (telefone Ip)	07	Dia corrido

16.7. INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA DE SERVIDORES CENTRAIS DE COMUNICAÇÃO

16.7.1. A Indisponibilidade do Sistema de Servidores Centrais de Comunicação é expressa em minutos por meio da seguinte fórmula:

$$\text{Indisponibilidade do Sistema de Servidores Centrais de Comunicação (minutos)} = \text{ISSCC}$$

Em que:

ISSCC – período de tempo total, expresso em minutos, correspondente à soma dos PTI de interrupção do Sistema de Servidores Centrais de Comunicação, no mês, de responsabilidade da CONTRATADA.

16.7.2. A indisponibilidade do Sistema de Servidores Centrais de Comunicação corresponde ao período de tempo total no mês em que o suporte ao estabelecimento de chamadas de voz e vídeo não está disponível para nenhuma unidade.

16.7.2.1. A indisponibilidade do Sistema de Servidores Centrais de Comunicação decorrente de interrupção na prestação do INTRAGOV ou na prestação do serviço da Operadora de Telefonia que presta serviço ao DETRAN-SP não deve ser considerada na apuração da indisponibilidade do Sistema de Servidores Centrais de Comunicação.

16.7.3. O tempo máximo de indisponibilidade do Sistema de Servidores Centrais de Comunicação, por mês, é o que consta na tabela a seguir:

INDICADOR	VALOR	UNIDADE
Indisponibilidade mensal do Sistema de Servidores Centrais de Comunicação	05	Minuto

16.8. PRAZO PARA ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO OU DESBLOQUEIO DE NÚMEROS TELEFÔNICOS E/OU RAMAIS

16.8.1. O prazo para atendimento à Solicitação de Bloqueio ou à Solicitação de Desbloqueio de números telefônicos e ramais corresponde ao período de tempo, expresso em minutos, entre a data e o horário da emissão da

solicitação pelo DETRAN-SP e a data e o horário da execução do bloqueio ou desbloqueio, desde que tenha havido o aceite.

16.8.2. Fica a critério do DETRAN-SP agendar uma data e horário para a execução do bloqueio ou do desbloqueio, sendo neste caso, descontado o período de tempo, expresso em minutos, entre a data e o horário de início de execução, indicados na solicitação onde constar o agendamento pelo DETRAN-SP, e a data e o horário de fim de execução informados pela CONTRATADA, desde que tenha ocorrido o aceite.

16.8.3. O prazo para atendimento à Solicitação de Bloqueio e Desbloqueio números telefônicos e ramais, é o que consta na tabela a seguir:

INDICADOR	VALOR	UNIDADE
Prazo para atendimento à Solicitação de Bloqueio ou Desbloqueio de números telefônicos e ramais	48	Hora

16.9. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS EM MEIO DIGITAL (NO MÊS SUBSEQUENTE AO MÊS DA APURAÇÃO)

16.9.1. O prazo para entrega, em meio digital, dos relatórios mensais previstos neste Contrato, é o que consta na tabela abaixo.

INDICADOR	VALOR	UNIDADE
Prazo para entrega de relatórios mensais em meio digital (no mês subsequente ao mês da apuração)	15	Dia corrido

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, contados da emissão do **TERMO DE ACEITE DEFINITIVO** pela CONTRATANTE.

18. ACEITE

18.1. A CONTRATANTE emitirá **TERMO DE ACEITE DEFINITIVO** após a constatação de que os serviços atendam às Especificações Técnicas Básicas Requeridas;

18.2. O prazo máximo para emissão do **TERMO DE ACEITE DEFINITIVO**, dos serviços especificados neste Termo de Referência é de até 15 dias a contar da data de entrega, instalação e operacionalização.

19. VISTORIA PRÉVIA

- 19.1. A VISTORIA PRÉVIA É FACULTATIVA.** Entretanto, as empresas LICITANTES poderão realiza-la, certificando das condições técnicas existentes na Unidade Sede e na Unidade Armênia.
- 19.2.** Caso a empresa LICITANTE opte em realizar a vistoria, deverá indicar representante, devidamente credenciado, para agendar com 2 (dois) dias úteis de antecedência da visita e pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência do certame, a vistoria deverá ser realizada na Unidade Sede (*Rua Boa Vista, nº 209 – Centro – SP - CEP:01014-010*) e na Unidade Armênia (*Av. do Estado, nº 900 – Bom Retiro – SP – CEP: 01108-000*) de 2ª a 6ª das 08:00 às 18:00 horas.
- 19.2.1.** A empresa receberá um **Atestado de Visita Técnica (Anexos VI-1 e VI-2)** a ser fornecido pela Diretoria de Sistemas.
- 19.3.** O licitante que optar pela NÃO realização da vistoria deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do Anexo VI-3 do edital, e portanto, não poderá futuramente eximir-se de qualquer obrigação assumida ou solicitar a revisão dos termos do contrato que vier a firmar.

20. DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 20.1.** Designar as pessoas responsáveis que serão os interlocutores autorizados para o relacionamento com a CONTRATANTE;
- 20.2.** Realizar a prestação dos serviços decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas no Edital e neste Termo de Referência.
- 20.3.** Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.
- 20.4.** Deverá assinar o **TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, conforme **ANEXO I-C**.
- 20.5.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução dos serviços.
- 20.6.** A Contratada fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.
- 20.7.** A licitante que não for fabricante deverá ser empresa autorizada a fornecer, instalar e dar manutenção no equipamento objeto do contrato a fim de garantir a integração, operabilidade e bom funcionamento dos sistemas de software e hardware originais fornecidos e homologados pelo fabricante. Caso a empresa não seja a fabricante do equipamento, deverá apresentar declaração, no momento da assinatura do contrato, de ser empresa autorizada a fornecer, instalar e dar manutenção no

equipamento objeto do contrato, conforme modelo anexo “Declaração de Comprovação de Empresa Autorizada do Fabricante”.

21. DIREITOS E DEVERES DO CONTRANTE

- 21.1. Designar as pessoas responsáveis que serão os interlocutores autorizados para o relacionamento com a CONTRATADA;
- 21.2. Requisitar a prestação dos serviços, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 21.3. Exigir da contratada o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.
- 21.4. Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação.
- 21.5. Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
- 21.6. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

22. GARANTIA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E DOS EQUIPAMENTOS

- 22.1. Os seguintes requisitos devem ser observados com relação à garantia dos serviços prestados:
- 22.2. A garantia para todos os equipamentos e serviços iniciam-se na emissão do **Termo de Aceite Definitivo da Solução** e encerram-se na data do vencimento da vigência contratual;
- 22.3. Durante o período do contrato todas as despesas decorrentes do serviço de manutenção para equipamentos e instalações são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 22.4. Durante o período do contrato não estão cobertos pela garantia os danos causados por mau uso ou uso indevido e vandalismo contra os produtos instalados;
- 22.5. Durante o período do contrato estão incluídas as atualizações dos sistemas e programas de acordo com a última versão lançada pelo fabricante, sem ônus para o DETRAN-SP, e a CONTRATADA os implementará em todos os equipamentos que tenha configurado no DETRAN-SP.

23. TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

- 23.1. Em 60 (sessenta) dias antes do final da vigência contratual estabelecida no **item 17** ou em caso de rescisão, a CONTRATADA obriga-se a prestar para o DETRAN-SP toda a assistência necessária a fim de que os serviços de telefonia continuem sendo prestados sem interrupções ou efeitos adversos por conta da entrada de uma eventual nova tecnologia de voz sobre IP.
- 23.2. Para que não haja prejuízos ao DETRAN-SP no que tange ao serviço de telefonia e nem sobreposição contratual, a CONTRATADA obriga-se a reduzir a quantidade de aparelhos telefônicos instalados e, concomitantemente com o valor

desembolsado pelos mesmos. Isso deverá ocorrer a medida que os novos aparelhos forem sendo instalados pela futura CONTRATADA.

- 23.3.** Os detalhes do Plano de Transição Contratual e cronograma detalhado deverão ser previamente aprovados pelo DETRAN-SP a 90 (noventa) dias do final da vigência contratual estabelecida no **item 17** ou em caso de rescisão contratual.

ANEXO I-A

Relação das unidades para Instalação e a Quantidade de Aparelhos Telefônicos

Disponível para consulta e Impressão como anexo do edital no site da BEC – Bolsa Eletrônica de Compras: www.bec.sp.gov.br

51280 510572019OC00

Em documentos publicados para oferta de compra

ANEXO I-B**TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE****PREGÃO ELETRÔNICO n.º xx/2019****PROCESSO SPDOC – DETRAN-SP n.º 2259351/2019**

Os abaixo assinados, de um lado **NOME DA EMPRESA**, constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sita à **ENDEREÇO X**, inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, doravante designada “**CONTRATADA**”, e, de outro lado o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO**, sita à Rua João Bricola, 32 - Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 15.519.361/0001-16, doravante designado como “**DETRAN-SP**”, têm entre si certa e ajustada a celebração do presente **TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que, visando atender ao pregão e processo acima identificados, a **CONTRATADA** precisará necessariamente ter acesso, avaliar e analisar determinadas Informações relativas ao **DETRAN-SP**, que pertencem ao **DETRAN-SP** e/ou são pessoais, sigilosas ou confidenciais, a **CONTRATADA** concorda desde já, neste ato, em tratar todas as Informações relativas ao **DETRAN-SP**, que lhe foram fornecidas ou que ainda lhe serão, bem como aos seus Representantes, consoante este Termo e suas cláusulas mencionadas abaixo:

PRIMEIRA – INFORMAÇÕES - Conforme utilizada neste Termo, a expressão “Informações” inclui quaisquer informações reveladas antes ou depois da data deste Termo, acerca do **DETRAN-SP**, seus bens de informação, topologias, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, usuários, fornecedores, produtos e serviços, que pertençam ao **DETRAN-SP** e/ou sejam pessoais, sigilosas ou confidenciais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de dúvida acerca do caráter pessoal, do sigilo ou da confidencialidade de determinada Informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela DETRAN-SP. De forma alguma se interpretará o silêncio da DETRAN-SP como liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

SEGUNDA – REPRESENTANTES - Conforme utilizada neste Termo, a expressão “Representantes” inclui os diretores, administradores, acionistas, proprietários, sócios, empregados, agentes, colaboradores, representantes, assessores e prestadores de serviços a qualquer título (incluindo, sem limitações, advogados, contadores, consultores e assessores financeiros) da CONTRATADA.

TERCEIRA– UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES – A CONTRATADA concorda que as informações serão utilizadas somente na prestação de serviços. Ademais, concorda também em informar seus respectivos Representantes acerca da natureza confidencial das Informações e em fazer com que tais Representantes tratem referidas Informações como confidenciais, de acordo com este Termo.

QUARTA– EVENTUAL DISPENSA DA CONFIDENCIALIDADE - Caso a CONTRATADA (ou qualquer dos seus Representantes) seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer Informações, notificará por escrito o DETRAN-SP imediatamente ou em até 24 (vinte e quatro) horas, na impossibilidade de execução imediata, acerca da referida intimação, de forma a permitir que o DETRAN-SP possa optar entre recorrer a uma liminar ou outro recurso apropriado para impedir a revelação ou consentir, por escrito, com referida revelação.

QUINTA - TÉRMINO DE RELAÇÕES NEGOCIAIS ENTRE AS PARTES – Após o final das relações entre as partes, onde houve a necessidade de fornecimento das Informações de acordo com este Termo a CONTRATADA deverá:

- a) entregar imediatamente ao DETRAN-SP todas as Informações (e todas as cópias das mesmas e outros documentos e materiais que incorporem ou reflitam quaisquer Informações) fornecidas de acordo com este Termo; ou

b) destruir referidas Informações (e todas as cópias e outros documentos e materiais) e certificar a destruição, por escrito, ao DETRAN-SP.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo da devolução ou destruição das Informações, a CONTRATADA e seus respectivos Representantes permanecerão responsáveis por suas respectivas obrigações de confidencialidade e demais obrigações assumidas sob este Termo.

SEXTA – FORO – Para dirimir as questões resultantes da execução do presente Termo de Confidencialidade, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo – SP.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, XX de XXXX de XXXX.

NOME DA EMPRESA

Por: _____

Nome:

Cargo:

E-mail:

Telefone:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO – DETRAN-SP

Por: _____

Nome: XXX

Cargo: XXX

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

DETRAN – SP

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2020

PROCESSO SPDOC - DETRAN nº 2259351/2019

SERVIÇO SCV – TELEFONIA IP	Tipo Pagamento	Quantidade (A)	Valor Unitário Mensal (B)	Valor Unitário (Pagamento Único por ativação/ instalação) (C)	Valor Total Único (ativação/ instalação) (D) = (C) x (A)	Valor Total Mensal (E)=(B) x (A)	Valor TOTAL 60 Meses (F) = (E) x 60
SISTEMA DE SERVIDORES CENTRAIS DE COMUNICAÇÃO (PABX – IP)	Mensal	02		Não Preencher	Não Preencher		
ATIVAÇÃO/INSTALAÇÃO – PABX IP	Por Ativação/Instalação	02	Não Preencher			Não Preencher	Não Preencher
OPERAÇÃO ASSISTIDA SVC	Mensal	01		Não Preencher	Não Preencher		
APARELHO TELEFÔNICO IP (Tipo 1 - Básico)	Mensal	2.183		Não Preencher	Não Preencher		
ATIVAÇÃO/INSTALAÇÃO – APARELHOS TELEFÔNICOS IP (Tipo 1 - Básico)	Por Ativação/Instalação	2.183	Não Preencher			Não Preencher	Não Preencher
APARELHO TELEFÔNICO IP (Tipo 2 - Gerencial)	Mensal	366		Não Preencher	Não Preencher		
ATIVAÇÃO/INSTALAÇÃO – APARELHOS TELEFÔNICOS IP (Tipo 2 - Gerencial)	Por Ativação/Instalação	366	Não Preencher			Não Preencher	Não Preencher

OBSERVAÇÃO
P/ Op. Assistida
(F) = (E) x 3

Valor Total Único (ativação/ instalação) (G) = Soma coluna (D)	Valor TOTAL 60 Meses (H) = Soma coluna (F)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA EM 60 MESES Valor Total das Ativações + Mensais (I) = (G) + (H)
--

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Anexo II-A

Itens a Serem Fornecidos

ITENS	FABRICANTE	MODELO	Link do Catálogo para Consulta
SISTEMA DE SERVIDORES CENTRAIS DE COMUNICAÇÃO (PABX – IP)			
APARELHO TELEFÔNICO IP (Tipo 1 - Básico)			
APARELHO TELEFÔNICO IP (Tipo 2 - Gerencial)			

ATENÇÃO:

Este Anexo deverá ser encaminhado junto com a proposta orçamentária para análise técnica dos itens ofertados.

Anexo II-B
Modelo de Proposta
Cronograma Físico-Financeiro

Disponível para consulta e preenchimento no anexo do edital
no site da BEC – Bolsa Eletrônica de Compras:

www.bec.sp.gov.br

512802510572019OC00461

Em documentos publicados para oferta de compra

ANEXO III**MODELOS DE DECLARAÇÕES****ANEXO III.1****MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL**

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*),
interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999; e

c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.2**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração

Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.3**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.4**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007**

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM
COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.4. DO EDITAL.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV**RESOLUÇÃO SGGE-68, DE 27-10-99**

Dispõe sobre aplicação de multas nos contratos celebrados no âmbito da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, previstas nos arts. 79, 80 e 81 da Lei 6.544-89, combinados com os arts. 86 e 87 da Lei 8.666-93

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica de acordo com o art. 99, VI, alínea a, do Dec. 21.984-84, resolve:

SEÇÃO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos nos contratos administrativos celebrados no âmbito da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica ou sua inexecução total ou parcial, sujeitará a contratada à multa, na forma prevista nesta resolução, sem prejuízo das demais sanções legais.

Artigo 2º - A contagem dos prazos de entrega ou execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo 1º - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica.

Parágrafo 2º - Será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 3 (três) dias, contados na forma deste artigo.

Artigo 3º - O atraso na execução dos ajustes estará configurado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido no contrato para o cumprimento da obrigação.

Artigo 4º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ou execução ensejará a aplicação da multa em dobro.

SEÇÃO II**DA MULTA POR ATRASO**

Artigo 5º - Nos contratos de compra e serviços o atraso injustificado sujeitará a contratada à multa moratória, calculada à razão de 0,1% ao dia sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

Artigo 6º - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução, salvo razões de interesse público expostos no ato da autoridade competente para a contratação.

Artigo 7º - O atraso injustificado na execução do contrato de obras e serviços de engenharia sujeitará a contratada à multa moratória diária, calculada sobre o valor da etapa indicada no cronograma, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

I – atrasos de até 30 (trinta) dias – 0,2% ao dia;

II – atrasos superiores a 30 (trinta) dias – 6% mais 0,4% ao dia a partir do 31º dia, limitados esses atrasos a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste por ato da Administração.

SEÇÃO III

DA MULTA POR INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Artigo 8º - Pela recusa na assinatura do contrato, de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente ou, ainda, pela inexecução do seu objeto, parcial ou totalmente, a Administração aplicará multa de 20% sobre o valor da obrigação não cumprida.

Parágrafo Único – Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante, devidamente comprovada e superveniente à apresentação da proposta, a multa poderá ser relevada por ato motivado da autoridade competente para a contratação.

SEÇÃO IV

DA APLICAÇÃO DA MULTA

Artigo 9º - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será intimada por escrito, para, querendo, defender-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da comunicação da infração e da penalidade a que estará sujeita.

Parágrafo Único - A autoridade competente para a contratação decidirá, motivadamente, e, no mesmo ato, aplicará a multa, quando for o caso. Publicada a decisão de aplicação da multa no Diário Oficial do Estado, a contratada terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar o recolhimento do respectivo valor.

Artigo 10 – Juntamente com a pena pecuniária prevista no art. 8º, poderão ser aplicadas as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste.

Parágrafo único – A aplicação da multa prevista nos arts. 5º e 7º, de natureza moratória, não impede a aplicação superveniente da multa, de natureza compensatória, prevista no art., 8º, cumulando-se os respectivos valores.

Artigo 11 - Independentemente das sanções estabelecidas no art. 8º e no caput do art. 10, a contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 - As disposições desta resolução aplicam-se, também, aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação.

Artigo 13 - Os valores das multas não recolhidas no prazo serão descontados da garantia do respectivo contrato ou dos pagamentos devidos à contratada. Na impossibilidade, a cobrança será feita judicialmente.

Parágrafo Único – Serão aplicados juros moratórios à razão de ½% ao mês, às multas não recolhidas até o vencimento.

Artigo 14 - Os instrumentos convocatórios deverão fazer menção à presente resolução.

Artigo 15 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução SG 15, de 23-3-84.

ANEXO V**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO****PROCESSO SP DOC – DETRAN-SP n.º 2259351/2019****PREGÃO ELETRÔNICO – n.º 01/2020****CONTRATO_ n.º ____/2019**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO –
DETRAN.SP, POR MEIO DO(A) POR MEIO DO(A)
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E
_____, TENDO POR OBJETO
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **DE COMUNICAÇÃO**
DE VOZ(SCV) COM FENECIMENTO DE PABX
IP E APARELHOS DE TELEFONE DO TYPE
IP(VOIP), INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO,
MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E
GERENCIAMENTO DE SOLUÇÃO DE VOZ
SOBRE IP

O(A)**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN.SP**, por intermédio
do(a)**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – localizado à Rua João Bricola, nº 32 – Centro**
– São Paulo – SP, doravante designado(a) “CONTRATANTE”, neste ato representada(o) pelo
Senhor(a) **Claudia Santos Fagundes – Diretora Setorial de Administração**, RG nº
25.483.896-0 e CPF nº **250.692.678-09**, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei
Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e _____, inscrita no CNPJ sob
nº _____, com sede _____, a seguir denominada
“CONTRATADA”, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, portador
do RG nº _____ e CPF nº _____, em face da

adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE VOZ(SCV) COM FENECIMENTO DE PABX IP E APARELHOS DE TELEFONE DO TYPE IP(VOIP), INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GERENCIAMENTO DE SOLUÇÃO DE VOZ SOBRE IP.** conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início em ____/____/____, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **120 (cento e vinte) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;**

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de R\$ (), perfazendo o total de R\$ (), mediante os seguintes valores unitários:

SERVIÇO SVC – TELEFONIA IP	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Unitário Único (ativação/ instalação)	Valor Total Único (ativação/ instalação)	Valor Total Mensal	Valor TOTAL 60 Meses
SISTEMA DE SERVIDORES CENTRAIS DE COMUNICAÇÃO (PABX – IP)	02					
ATIVAÇÃO/INSTALAÇÃO – PABX IP	02					
OPERAÇÃO ASSISTIDA SVC	01					
APARELHO TELEFÔNICO IP	2.150					
ATIVAÇÃO/INSTALAÇÃO – APARELHOS TELEFÔNICOS IP	2.150					

Valor Total Único (ativação/ instalação)	Valor Total Mensal	Valor TOTAL 60 Meses

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- ***R = parcela de reajuste;***
- ***P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;***
- ***IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.***

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir da data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência dos preços.

CLAUSULA OITAVA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o **crédito orçamentário** _____, **de classificação funcional programática** _____ e **categoria econômica** _____.

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas as quantidades de serviços não aceitos e glosadas pelo CONTRATANTE por motivos imputáveis a CONTRATADA;

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao **gestor do contrato**, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, **conta nº** , **Agência nº** , de acordo com as seguintes condições:

- I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.
- II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEXTO

Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por meio das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço, são as seguintes:

- a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo “Conectividade Social”;**
- b) Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;**
- c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP-RE;**
- d) Relação de Tomadores/Obras – RET;**

II - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

III - a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 20XX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)

ANEXO VI**MODELO REFERENTES À VISITA TÉCNICA****ANEXO VI.1****CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
(emitido pela Unidade Compradora)****VISTORIA SEDE**

Pregão (Eletrônico) nº _____/_____

Processo: _____/_____

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviço de Comunicação de Voz (SCV) com fornecimento de PABX IP e aparelhos de telefone do tipo IP (VOIP), instalação, operação, manutenção, suporte técnico e gerenciamento de solução de voz sobre IP

Atestamos, que o (a) Sr. (a) _____,
RG _____, representante da empresa _____, CNPJ nº _____,
esteve neste local, Detran Sede: Rua João Brícola, 32 Centro-
SP / Rua Boa Vista, 209 - Centro, São Paulo, em ____/____/____, tendo tomado conhecimento
das condições dos locais de prestação dos serviços referentes ao objeto em epígrafe.

(Local), ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante/Credenciado
Cargo/função/telefone.

Assinatura do Servidor Responsável
Nome, cargo/função, e RG.

ANEXO VI.2**CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
(emitido pela Unidade Compradora)****VISTORIA ARMÊNIA**

Pregão (Eletrônico) nº _____/_____

Processo: _____/_____

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviço de Comunicação de Voz (SCV) com fornecimento de PABX IP e aparelhos de telefone do tipo IP (VOIP), instalação, operação, manutenção, suporte técnico e gerenciamento de solução de voz sobre IP

Atestamos, que o (a) Sr. (a) _____,
RG _____, representante da empresa _____, CNPJ nº _____,
esteve neste local, Detran Armênia: Av. do Estado, 900 –
Bom Retiro – São Paulo/SP, em ____/____/____, tendo tomado conhecimento das condições dos
locais de prestação dos serviços referentes ao objeto em epígrafe.

(Local), ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante/Credenciado
Cargo/função/telefone.

Assinatura do Servidor Responsável
Nome, cargo/função, e RG.

ANEXO VI.3**DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA
(elaborado pelo licitante)**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO** que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do proposto da licitante)

ANEXO VII**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA
DO FABRICANTE**

Ao

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP

Processo Detran nº _____/_____

Atestamos para os devidos fins, com base em documentação redigida pelo fabricante, que a empresa (NOME DA EMPRESA AUTORIZADA), inscrita no CNPJ sob nº (CNPJ DA EMPRESA), estabelecida na (ENDEREÇO COMPLETO), é autorizada, no território nacional, à fornecer, instalar e prestar manutenção no equipamento objeto do contrato a fim de garantir a integração, operabilidade e bom funcionamento dos sistemas de software e hardware originais fornecidos e homologados pelo fabricante (NOME DA EMPRESA AUTORIZADORA), sediada no(a) (ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA AUTORIZADORA).

Local e data

Nome da empresa licitante

Assinatura do representante legal do licitante

Observação: Caso a licitante não seja a fabricante do(s) equipamento(s), deverá apresentar esta declaração no momento da assinatura do contrato.